



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**MESA DIRETORA**



Mensagem Nº 02/2022- Legislativo

Senhores Vereadores

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU vem submeter à consideração de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Legislativo nº 02/2022, **"Concede vale-refeição aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências"**, visando adequar as normas para a concessão deste benefício, e da mesma forma ajustar os valores para acompanhar o aumento do custo com alimentação dos servidores do Legislativo.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 03 de março de 2022.

---

João Pedro Barwaldt  
**Presidente**

---

Marcelo Pollnow  
**Vice-Presidente**

---

Geison Messias Timm  
**1º Secretário**

---

Paulo Renato Peter Junior  
**2º Secretário**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 02/2022

**Concede vale-refeição aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

Art. 1º. É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores do Poder Legislativo Municipal, de natureza indenizatória, cujo vencimento básico não ultrapasse o limite de cinco salários-mínimos.

§ 1º. O valor mensal será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

§ 2º. Os vales-refeição serão fornecidos através de empresa especializada, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 3º. Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, e os agentes políticos exclusivos de cargos eletivos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis 945/2012, 1225/2015, 1281/2017, 1313/2018, 1349/2019 e 1386/2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 03 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
João Pedro Barwaldt  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
Marcelo Pollnow  
**Vice-Presidente**

\_\_\_\_\_  
Geison Messias Timm  
**1º Secretário**

\_\_\_\_\_  
Paulo Renato Peter Junior  
**2º Secretário**

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2022, visa regulamentar a concessão do vale-refeição aos servidores do Poder Legislativo de Turuçu e fixar ajustando o valor.

Cumpre salientar que o vale-refeição está previsto na Lei nº 386/2003, através da Lei nº 808/2010, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do Município, incluindo neste os servidores do Poder Legislativo. O Presente de Lei nº 02/2022, prevê a importância de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), neste sentido, a fim de assegurar como forma de recompor a inflação do presente período aos servidores desta Casa Legislativa, a mesa diretora entende a necessidade de regulamentar e conceder aos seus servidores, por meio do presente projeto de Lei, o referido vale-refeição.

Neste sentido, requer-se a análise e posterior aprovação pelos Nobres Edis, do presente Projeto ora apresentado.

Turuçu, 03 de março de 2022.

---

João Pedro Barwaldt  
**Presidente**

---

Marcelo Pollnow  
**Vice-Presidente**

---

Geison Messias Timm  
**1º Secretário**

---

Paulo Renato Peter Junior  
**2º Secretário**